



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PARLAMENTO JOVEM 2017**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2017**  
**(Do Sr. Deputado Jovem Suély Cirilo Cavalcante – PB)**

Dispõe sobre a implantação do componente curricular Interpretação da Lei na grade curricular das instituições públicas de ensino médio.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E  
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A fim de complementar os ditames da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, a qual estabelece em seu art. 27º, Inciso I que:

*Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:*

*I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;*

Dispõe sobre a implantação do componente curricular Interpretação da Lei na grade curricular das escolas municipais, estaduais e institutos federais de ensino médio.

Art. 2º. O componente curricular Interpretação da Lei institui o ensinamento:

I – Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – Constituição da República Federativa do Brasil;

III – Constituições das respectivas unidades federativas;

IV – leis municipais;

V – projetos de lei federais, estaduais e municipais em tramitação atual.

Art. 3º. O componente curricular Interpretação da Lei pode ser utilizado como complemento das disciplinas obrigatórias:

I – língua portuguesa (redação);

II – história;

III – sociologia;

IV – filosofia.

Art. 4º. É dever das respectivas instituições de ensino:

I – a distribuição de material didático adequado;

II – assegurar a organização de entidades representativas estudantis na comunidade escolar por meio de:

- a) grêmios estudantis;
- b) presidentes de classe.

§ 1º A escolha de representantes é dada através da votação do corpo discente.

§ 2º A direção, coordenação e docentes das instituições de ensino devem promover reuniões bimestrais com os representantes estudantis.

III – divulgar e incentivar o protagonismo jovem nos programas:

- a) Parlamento Jovem Brasileiro;
- b) Jovem Senador;
- c) Parlamento Jovem do Mercosul;
- d) Caminhos do Mercosul;
- e) Jovens Embaixadores.

Art. 5º. As câmaras de vereadores dos respectivos municípios serão responsáveis pelo suporte no sentido de agilizar e fiscalizar a implantação do componente curricular em nível local.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O programa Parlamento Jovem Brasileiro, assim como os programas Jovem Senador; Parlamento Jovem do Mercosul; Caminhos do Mercosul; Jovens Embaixadores, tem como proposta principal o protagonismo jovem. Os participantes desses programas são estudantes de todo o país, engajados em mudar o mundo a começar pela sua nação.

Neste contexto esse projeto de lei tem objetivo principal, expandir, e trabalhar nas comunidades escolares a noção cívica dos estudantes acerca dos Direitos Humanos, da Constituição Federal do Brasil e demais leis em tramitação federal, estadual ou nacional. O conhecimento da lei é necessário no exercício da democracia, pois, sem o dominar, não há como cumpri-lo.

Aos 16 anos, o jovem brasileiro tem o direito de exercer a sua cidadania através do voto, maneira direta de participação ativa nos assuntos da nação. Geralmente, é nesta faixa etária que o jovem está cursando o ensino médio. Justamente por isso, o componente curricular deve ter foco no ensino médio.

A Interpretação da Lei, é também transdisciplinar, e pode ser utilizada como complemento das disciplinas obrigatórias das Diretrizes e Bases da Educação Nacional: língua portuguesa (redação), história, sociologia e filosofia.

O estudo expositivo da lei, de forma secundária, romperá e questionará paradigmas ainda existentes na sociedade brasileira. Diminuindo assim o preconceito (racismo, etnocentrismo, xenofobia, homofobia, transfobia, machismo, e a intolerância religiosa), e possivelmente cooperará na erradicação de outros problemas entre jovens no Brasil: o bullying, o *cyberbullying* e o suicídio, que está em constante discursão nesta casa legislativa.

Desta forma, certo da compreensão dos nobres Pares sobre a relevância deste projeto de lei, espero o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Jovem Suélyo Cirilo Cavalcante**

**PB**